Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 179, de 7 de JULHO de 1965

Fixa o horário de funcionamento de cafés, restaurantes, bares, botequins e mercadinhos.

Eduardo Pinto, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que à Municipalidade compete o poder de polícia administrativa;

Considerando que, na forma do que preceituam o artigo 93 e o artigo 176, do Código de Posturas Municipais (Lei nº 250, de 20 agôsto de 1953), à Municipalidade cabe fixar o horário dos estabelecimentos comerciais e industriais, e de prestação de serviços;

Considerando que, como providência adequada para preservar a segurança e a tranqüilidade públicas, conforme fêz sentir à Administração Municipal, em circunstanciada exposição, o Senhor Delegado de Polícia, impõe-se regular o horário de funcionamento, em especial, dos estabelecimentos referidos pelo artigo 93 do Código de Posturas Municipais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Na forma do que dispõem os artigos 93 e 176, alínea - "b", do Código de Posturas Municipais, fica limitado o funcionamento noturno de cafés, restaurantes, bares, botequins e mercadinhos, situados na cidade, até a 0 hora de cada dia, com intervalo mínimo de fechamento de 6 (seis) horas.

ARTIGO 2º - Além de outras penalidades cominadas em Lei, aos infratores da disposição contida no artigo 1º, aplicar-se-á o disposto no artigo 174 e seu parágrafo, do citado Código de Posturas, que regulamenta a cassação de alvarás de licença.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário êste Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Erechim, 7 de julho de 1965.

Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Juarez M. Illa Font
Juarez Miguel Illa Font
Respondendo pela Secretaria de Administracão.